



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00044396
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>ALTO BELA VISTA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. SÉRGIO LUIZ SCHMITZ - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1651 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **ALTO BELA VISTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00044396**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3000, de 16/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 295, de 27/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.715.493,43**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 16.024,52**, que corresponde a **0,18 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.715.493,43</b>
Ordinários	8.699.468,91
Reserva de Contingência	16.024,52
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>776.799,10</b>
Suplementares	574.799,10
Especiais	202.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>449.101,85</b>
Orçamentários/Suplementares	449.101,85
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.043.190,68</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	92.810,23	11,95
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	449.101,85	57,81
Superávit Financeiro	234.887,02	30,24
<b>T O T A L</b>	<b>776.799,10</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 776.799,10**, equivalendo a **8,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **74,00%**, os especiais **26,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 449.101,85**, equivalendo a **5,15%** das dotações iniciais do orçamento.

Frase02

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.715.493,43	7.373.176,14	(1.342.317,29)
DESPESA	9.492.292,53	7.053.289,91	(2.439.002,62)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>319.886,23</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 175, 94, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 320.062,17) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 319.886,23) refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.841.847,20
Das Demais Unidades	1.531.328,94
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.373.176,14</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.539.666,04
Das Demais Unidades	1.513.623,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.053.289,91</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>319.886,23</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 319.886,23**, correspondendo a **4,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 319.886,23** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 302.181,16** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 17.705,07**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência Médica de Alto Boa Vista

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência Médica, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.373.176,14	7.053.289,91	319.886,23
(-) Fundo de Assistência Médica	81.229,14	67.052,54	14.176,60
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>7.291.947,00</b>	<b>6.986.237,37</b>	<b>305.709,63</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 305.709,63** representando **4,19 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **- 0,50** arrecadação mensal - (média mensal do exercício).

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 302.181,16**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.841.847,20** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.039.621,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.539.666,04**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 302.181,16**, interferiu positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	302.181,16
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	17.705,07
TOTAL	SUPERÁVIT	319.886,23

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 319.886,23** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 302.181,16**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 17.705,07**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.373.176,14**, equivalendo a

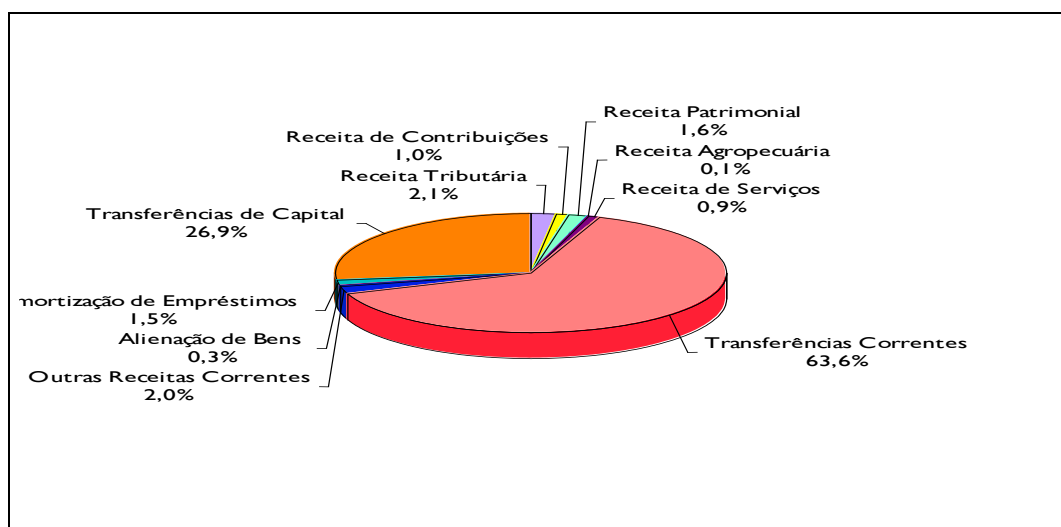
% da receita orçada. **84,60**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	116.473,44	2,69	145.337,89	2,56	154.847,43	2,10
Receita de Contribuições	62.761,63	1,45	84.669,69	1,49	75.084,90	1,02
Receita Patrimonial	47.912,31	1,11	96.792,18	1,71	116.890,23	1,59
Receita Agropecuária	7.500,56	0,17	14.727,90	0,26	6.949,87	0,09
Receita de Serviços	42.616,16	0,99	48.822,16	0,86	69.433,05	0,94
Transferências Correntes	3.884.036,93	89,86	4.739.193,29	83,53	4.686.596,29	63,56
Outras Receitas Correntes	27.264,25	0,63	42.389,66	0,75	147.806,63	2,00
Alienação de Bens	301,00	0,01	0,00	0,00	22.351,00	0,30
Amortização de Empréstimos	39.334,39	0,91	51.372,56	0,91	110.164,74	1,49
Transferências de Capital	94.000,00	2,17	450.000,00	7,93	1.983.052,00	26,90
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.322.200,67</b>	<b>100,00</b>	<b>5.673.305,33</b>	<b>100,00</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



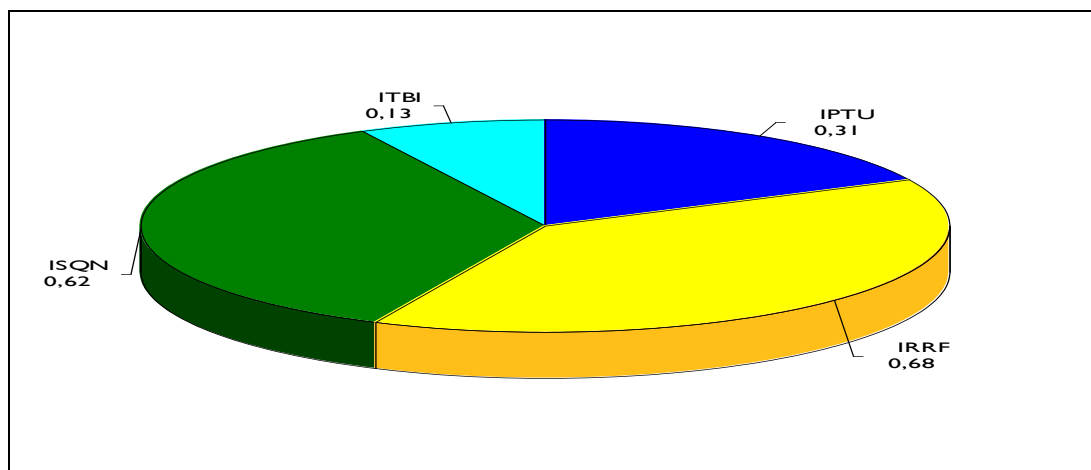
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	93.096,41	2,15	117.711,91	2,07	127.817,96	1,73
IPTU	20.121,41	0,47	23.383,52	0,41	22.746,04	0,31
IRRF	31.276,04	0,72	41.488,85	0,73	50.230,13	0,68
ISQN	34.311,64	0,79	37.202,79	0,66	45.524,15	0,62
ITBI	7.387,32	0,17	15.636,75	0,28	9.317,64	0,13
Taxas	23.377,03	0,54	27.625,98	0,49	27.029,47	0,37
<b>Receita Tributária</b>	<b>116.473,44</b>	<b>2,69</b>	<b>145.337,89</b>	<b>2,56</b>	<b>154.847,43</b>	<b>2,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.322.200,67</b>	<b>100,00</b>	<b>5.673.305,33</b>	<b>100,00</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	44.359,96	0,60
Contribuições Econômicas	30.724,94	0,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	30.724,94	0,42
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>75.084,90</b>	<b>1,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.884.036,93</b>	<b>89,86</b>	<b>4.739.193,29</b>	<b>83,53</b>	<b>4.686.596,29</b>	<b>63,56</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.745.370,45</b>	<b>63,52</b>	<b>3.329.129,20</b>	<b>58,68</b>	<b>3.212.387,02</b>	<b>43,57</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	45,60	2.455.997,44	43,29	2.723.373,56	36,94
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,84)	(368.399,07)	(6,49)	(408.505,50)	(5,54)
Cota do ITR	2.525,22	0,06	1.646,78	0,03	1.816,20	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.500,28	0,57	26.035,80	0,46	14.877,97	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.675,00)	(0,09)	(3.905,28)	(0,07)	(2.231,65)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	9.915,72	0,23	21.799,48	0,38	26.703,43	0,36
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	848.196,46	19,62	1.006.796,29	17,75	644.123,63	8,74
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	129.608,11	3,00	135.466,11	2,39	147.288,16	2,00
Transferência de Recursos do FNAS	6.413,99	0,15	8.001,26	0,14	7.838,23	0,11
Transferências de Recursos do FNDE	15.946,24	0,37	26.473,40	0,47	26.413,92	0,36
Demais Transferências da União	36.813,02	0,85	19.216,99	0,34	30.689,07	0,42
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>958.830,80</b>	<b>22,18</b>	<b>1.179.568,42</b>	<b>20,79</b>	<b>1.253.207,26</b>	<b>17,00</b>
Cota-Parte do ICMS	1.054.579,61	24,40	1.280.964,27	22,58	1.330.356,85	18,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(158.186,72)	(3,66)	(192.131,07)	(3,39)	(199.553,30)	(2,71)
Cota-Parte do IPVA	21.485,54	0,50	29.014,86	0,51	38.532,76	0,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.357,03	0,82	45.154,23	0,80	46.497,68	0,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.303,42)	(0,12)	(6.773,08)	(0,12)	(6.974,52)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.215,78	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	3.682,98	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	18.930,39	0,33	40.095,99	0,54
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.408,82	0,08	4.251,80	0,06



<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>179.835,68</b>	<b>4,16</b>	<b>200.495,67</b>	<b>3,53</b>	<b>221.002,01</b>	<b>3,00</b>
Transferências de Recursos do Fundef	179.835,68	4,16	200.495,67	3,53	221.002,01	3,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>94.000,00</b>	<b>2,17</b>	<b>450.000,00</b>	<b>7,93</b>	<b>1.983.052,00</b>	<b>26,90</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.978.036,93</b>	<b>92,04</b>	<b>5.189.193,29</b>	<b>91,47</b>	<b>6.669.648,29</b>	<b>90,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.322.200,67</b>	<b>100,00</b>	<b>5.673.305,33</b>	<b>100,00</b>	<b>7.373.176,14</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.580,82** e desta, **R\$ 287,01** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

Obs.: A Receita de Dívida Ativa ( R\$ 5.580,82) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) diverge em R\$ 16,35 do valor da cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 5.597,17 ) - Anexo 15, é objeto do apontamento constante do item B.1.2.1, deste Relatório.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.053.289,91**, equivalendo a **74,31 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	136.898,27	3,32	166.540,27	2,55	172.838,41	2,45
04-Administração	693.788,03	16,85	715.787,50	10,97	772.679,93	10,95
06-Segurança Pública	4.492,35	0,11	4.144,33	0,06	4.725,04	0,07
08-Assistência Social	215.662,62	5,24	180.016,01	2,76	218.392,83	3,10
10-Saúde	790.113,49	19,18	883.087,31	13,53	977.111,66	13,85
12-Educação	666.069,95	16,17	844.417,04	12,94	1.013.516,06	14,37
13-Cultura	32.002,33	0,78	28.459,90	0,44	98.129,24	1,39
14-Direitos da Cidadania	1.872,00	0,05	1.248,00	0,02	0,00	0,00
15-Urbanismo	259.640,89	6,30	148.656,60	2,28	274.268,35	3,89
16-Habitação	26.291,28	0,64	24.215,69	0,37	67.808,15	0,96
17-Saneamento	36.100,46	0,88	21.863,90	0,34	43.235,16	0,61
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	24.400,00	0,37	203.575,80	2,89
20-Agricultura	517.995,54	12,58	641.325,46	9,83	672.429,67	9,53
22-Indústria	0,00	0,00	448,24	0,01	75.452,45	1,07
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	52.827,00	0,75
24-Comunicações	2.700,00	0,07	9.900,00	0,15	27.350,00	0,39
26-Transporte	680.974,77	16,53	2.705.508,62	41,46	2.260.702,39	32,05
27-Desporto e Lazer	35.168,31	0,85	54.809,40	0,84	44.109,67	0,63
28-Encargos Especiais	18.740,64	0,46	70.644,93	1,08	74.138,10	1,05
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.118.510,93</b>	<b>100,00</b>	<b>6.525.473,20</b>	<b>100,00</b>	<b>7.053.289,91</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.676.424,63</b>	<b>89,27</b>	<b>4.245.443,01</b>	<b>65,06</b>	<b>4.638.907,24</b>	<b>65,77</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.509.830,67</b>	<b>36,66</b>	<b>1.948.285,20</b>	<b>29,86</b>	<b>2.062.311,66</b>	<b>29,24</b>
Contratação por Tempo Determinado	133.415,62	3,24	206.590,16	3,17	211.582,38	3,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.082.228,82	26,28	1.369.881,68	20,99	1.450.441,21	20,56
Obrigações Patronais	247.279,30	6,00	335.643,20	5,14	375.816,19	5,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.906,73	0,63	24.000,16	0,37	16.596,88	0,24
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	21.000,20	0,51	12.170,00	0,19	7.875,00	0,11
Juros e Encargos da Dívida	<b>7.822,05</b>	<b>0,19</b>	<b>11.353,49</b>	<b>0,17</b>	<b>15.611,30</b>	<b>0,22</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.822,05	0,19	11.353,49	0,17	15.611,30	0,22
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.158.771,91</b>	<b>52,42</b>	<b>2.285.804,32</b>	<b>35,03</b>	<b>2.560.984,28</b>	<b>36,31</b>
Diárias - Civil	7.600,00	0,18	15.110,00	0,23	14.615,00	0,21
Auxílio Financeiro a Estudantes	14.420,00	0,35	2.580,00	0,04	1.100,00	0,02
Material de Consumo	747.110,41	18,14	722.477,19	11,07	722.318,32	10,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.616,45	0,11	4.683,00	0,07	6.186,50	0,09
Material de Distribuição Gratuita	201.809,65	4,90	188.604,42	2,89	300.412,77	4,26
Passagens e Despesas com Locomoção	7.256,14	0,18	6.033,87	0,09	2.354,55	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.920,00	1,09	34.949,70	0,54	64.534,70	0,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	821.465,89	19,95	953.283,93	14,61	1.010.574,30	14,33
Contribuições	263.432,00	6,40	291.223,52	4,46	344.378,98	4,88
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	30.350,00	0,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.320,15	0,83	48.645,64	0,75	47.949,50	0,68
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.548,43	0,28	18.213,05	0,28	16.209,66	0,23
Indenizações e Restituições	272,79	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>442.086,30</b>	<b>10,73</b>	<b>2.280.030,19</b>	<b>34,94</b>	<b>2.414.382,67</b>	<b>34,23</b>
<b>Investimentos</b>	<b>353.620,50</b>	<b>8,59</b>	<b>2.164.951,00</b>	<b>33,18</b>	<b>2.121.058,99</b>	<b>30,07</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	4.417,55	0,07	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	7.000,00	0,11	0,00	0,00
Obras e Instalações	168.076,47	4,08	1.494.022,03	22,90	1.781.581,55	25,26
Equipamentos e Material Permanente	185.544,03	4,51	659.511,42	10,11	339.477,44	4,81
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>77.820,00</b>	<b>1,89</b>	<b>104.433,39</b>	<b>1,60</b>	<b>282.677,88</b>	<b>4,01</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	134.000,00	1,90
Aquisição de Produtos para Revenda	77.820,00	1,89	104.433,39	1,60	102.500,56	1,45

Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	46.177,32	0,65
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,26</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,16</b>	<b>10.645,80</b>	<b>0,15</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.645,80	0,26	10.645,80	0,16	10.645,80	0,15
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.118.510,93</b>	<b>100,00</b>	<b>6.525.473,20</b>	<b>100,00</b>	<b>7.053.289,91</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>811.423,00</b>
Caixa	10.037,10
Bancos Conta Movimento	640.346,32
Aplicações Financeiras	156.627,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.412,54
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.583.046,14</b>
Receita Orçamentária	7.373.176,14
Extraorçamentárias	2.209.870,00
Realizável	51.320,43
Restos a Pagar	696.290,34
Depósitos de Diversas Origens	396.204,37
Serviço da Dívida a Pagar	26.257,10
Outras Operações	175,94
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.039.621,82
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.631.897,94</b>
Despesa Orçamentária	7.053.289,91
Extraorçamentárias	2.578.608,03
Realizável	52.116,93
Restos a Pagar	1.066.687,46
Depósitos de Diversas Origens	393.924,72
Serviço da Dívida a Pagar	26.257,10
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.039.621,82
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>762.571,20</b>
Banco Conta Movimento	160.382,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	41.910,90
Aplicações Financeiras	560.277,56

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	
Vinculado em C/C Bancária	
Aplicações Financeiras	
<b>TOTAL</b>	

#### A.4 - Análise Patrimonial

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>812.208,49</b>	<b>17,50</b>	<b>764.153,19</b>	<b>12,04</b>
Disponível	807.010,46	17,38	720.660,30	11,36
Vinculado	4.412,54	0,10	41.910,90	0,66
Realizável	785,49	0,02	1.581,99	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.830.009,59</b>	<b>82,50</b>	<b>5.580.226,75</b>	<b>87,96</b>
Bens Móveis	2.216.837,71	47,75	2.515.725,15	39,65
Bens Imóveis	1.591.681,28	34,29	2.886.122,97	45,49
Créditos	21.490,60	0,46	178.378,63	2,81
Dívida Ativa	13.075,82	0,34	25.456,55	0,45
Outros Créditos	8.414,78	0,12	152.922,08	2,36
<b>Ativo Real</b>	<b>4.642.218,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.344.379,94</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.642.218,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.344.379,94</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.242.652,69</b>	<b>26,77</b>	<b>874.535,22</b>	<b>13,78</b>
Restos a Pagar	1.225.558,61	26,40	855.161,49	13,48
Depósitos Diversas Origens	17.094,08	0,37	19.373,73	0,31
<b>Passivo Permanente</b>	<b>166.784,20</b>	<b>3,59</b>	<b>156.138,40</b>	<b>2,46</b>
Débitos Consolidados	166.784,20	3,59	156.138,40	2,46
<b>Passivo Real</b>	<b>1.409.436,89</b>	<b>30,36</b>	<b>1.030.673,62</b>	<b>16,25</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.232.781,19</b>	<b>69,64</b>	<b>5.313.706,32</b>	<b>83,75</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.642.218,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.344.379,94</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.235.366,07** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	189.045
Restos a Pagar não Processados	660.104

Depósitos de Diversas Origens	19.373
<b>TOTAL</b>	<b>868.523</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	812.208,49	764.153,19	(48.055,30)
Passivo Financeiro	1.242.652,69	874.535,22	368.117,47
Saldo Patrimonial Financeiro	(430.444,20)	(110.382,03)	320.062,17

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 175, 94, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 320.062,17) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 319.886,23) refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 110.382,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,14** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,50%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,18 %** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 320.062,17**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 430.444,20** para um déficit financeiro de **R\$ 110.382,03**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 736.118,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.235.366,07**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 499.247,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,68** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.



#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência Médica

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência Médica, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	812.208,49	7.846,00	804.362,49
Passivo Financeiro	1.242.652,69	0,00	1.242.652,69

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	764.153,19	28.034,49	736.118,70
Passivo Financeiro	874.535,22	6.011,89	868.523,33

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	804.362,49	736.118,70	(68.243,79)
Passivo Financeiro	1.242.652,69	868.523,33	374.129,36
Saldo Patrimonial Financeiro	(438.290,20)	(132.404,63)	305.885,57

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 132.404,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 305.885,57**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 438.290,20** para um déficit financeiro de **R\$ 132.404,63**, restando evidenciada a seguinte restrição:

**A.4.2.3.a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) - excluído o Fundo de Assistência Médica - da ordem de R\$ 132.404,63, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,82% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.291.947,00) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22% da arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.235.063,23
Receita Orçamentária	7.373.176,14
(-) Mutações Patr.da Receita	138.112,91
Despesa Efetiva	6.280.217,05
Despesa Orçamentária	7.053.289,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	773.072,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>954.846,18</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.428.518,81
(-) Variações Passivas	1.346.332,87
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.082.185,94</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	954.846,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.082.185,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.037.032,12</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.232.781,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.037.032,12
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.269.813,31</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 43.893,01, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.313.706,32) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 5.269.813,31), é objeto de apontamento constante do item B.1.1.1, deste Relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	166.784,20	166.784,20
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.645,80	10.645,80
Saldo para o Exercício Seguinte	156.138,40	156.138,40

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	177.430,00	4,11	166.784,20	2,94	156.138,40	2,12

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.242.652,69</b>
(+) Formação da Dívida	1.118.751,81
(-) Baixa da Dívida	1.486.869,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>874.535,22</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	33.659,14	7,39	1.242.652,69	153,00	874.535,22	114,45

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>13.075,82</b>
(+) Inscrição	17.977,90
(-) Cobrança no Exercício	5.597,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>25.456,55</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.746,04	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.524,15	1,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	50.230,13	1,17
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.317,64	0,22
Cota do ICMS	1.330.356,85	31,06
Cota-Parte do IPVA	38.532,76	0,90
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.497,68	1,09
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	63,58
Cota do ITR	1.816,20	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.877,97	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	287,01	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.283.559,99</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.874.873,37
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	44.359,96
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	617.264,97
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	396.262,96
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.609.511,40</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	279.804,98
Outras Despesas com Educação Infantil - (ANEXO 1 ao presente Relatório)	5.221,20

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>285.026,18</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	569.869,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>569.869,53</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 15 (Transferências de Recursos FNDE) e Fonte de Recursos 24 (Programa Transporte Escolar), pg. 775/776 dos autos	60.110,30
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - (ANEXO 2 ao presente Relatório)	1.438,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>61.548,30</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	285.026,18	6,65
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	569.869,53	13,30
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	61.548,30	1,44
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	396.262,96	9,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.863,72	0,07
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	1.148,32	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.187.894,97</b>	<b>27,73</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.070.890,00	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>117.004,97</b>	<b>2,73</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.187.894,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 117.004,97**, representando **2,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	569.869,53
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	61.548,30
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	396.262,96
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.863,72
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido	1.148,32

disponível do Fundef no final do exercício	
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>902.868,79</b>
25% das Receitas com Impostos	1.070.890,00
60% dos 25% das Receitas com Impostos	642.534,00
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>260.334,79</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 902.868,79**, equivalendo a **84,31%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	221.002,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.863,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	134.319,44
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	200.363,08
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>66.043,64</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 200.363,08**, equivalendo a **89,50%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	957.131,88
Vigilância Sanitária (10.304)	8.588,32
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.188,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>971.908,40</b>
<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 14 ( Transferências do SUS), pg. 778 dos autos	326.254,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>326.254,95</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	971.908,40	22,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	326.254,95	7,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>645.653,45</b>	<b>15,07</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>642.490,95</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>3.162,50</b>	<b>0,07</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 645.653,45**, correspondendo a um percentual de **15,07%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.921.498,08
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (ANEXO 3 ao presente Relatório)	93.623,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.015.121,08</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	140.813,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>140.813,58</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.609.511,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.365.706,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.015.121,08	35,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	140.813,58	2,51
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.155.934,66</b>	<b>38,43</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.209.772,18	21,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.609.511,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.029.136,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.015.121,08	35,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.015.121,08</b>	<b>35,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.014.015,08	18,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.609.511,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.570,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	140.813,58	2,51
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>140.813,58</b>	<b>2,51</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	195.757,10	3,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	924,21	11.885,41	7,78
FEVEREIRO	924,21	11.885,41	7,78
MARÇO	924,21	11.885,41	7,78
ABRIL	924,21	11.885,41	7,78
MAIO	970,42	11.885,41	8,16
JUNHO	970,42	11.885,41	8,16
JULHO	970,42	11.885,41	8,16
AGOSTO	970,42	11.885,41	8,16
SETEMBRO	970,42	11.885,41	8,16
OUTUBRO	970,42	11.885,41	8,16
NOVEMBRO	970,42	11.885,41	8,16
DEZEMBRO	970,42	11.885,41	8,16

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.872 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.373.176,14	108.166,90	1,47

Fonte: Conforme informação prestada pela Unidade, pg. 779 dos autos

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 108.166,90**, representando **1,47%** da receita total do Município ( **R\$ 7.373.176,14**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	145.865,92	3,64
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.838.813,38	95,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.052,19	0,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.012.731,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	172.838,41	4,31
Total das despesas para efeito de cálculo	172.838,41	4,31
Valor Máximo a ser Aplicado	321.018,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	148.180,11	3,69

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 172.838,41**, representando **4,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.012.731,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.872 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
172.838,41	115.405,89	66,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 115.405,89**, representando **66,77%** da receita total do Poder ( **R\$ 172.838,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.715.493,43	7.313.206,11	1.342.287,32

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.313.206,11, o que representou 83,91% da receita prevista (R\$ 8.715.493,43), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.715.493,13	6.557.542,44	2.157.950,99

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.557.542,44, o que representou 75,24% da despesa prevista (R\$ 8.715.493,13), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-200.000,00	451.554,08	651.554,08	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	100.000,00	-337.719,03	-437.719,03	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-175.100,00	85.445,18	260.545,18	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	229.550,69	-230.798,46	-460.349,15	Alcançada
Até o 5º Bimestre	229.550,69	-300.217,34	-529.768,03	Alcançada
Até o 6º Bimestre	229.550,59	7.280,79	-222.269,8	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 229.550,59 e alcançado R\$ 7.280,79.



**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em desacordo ao art. 2º, da Lei Municipal nº 289/2005 - LDO.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-115.720,00	-386.770,26	-271.050,26	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	115.720,00	786.810,29	671.090,26	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-115.720,00	419.184,54	534.909,54	Alcançada
Até o 4º Bimestre	115.720,00	729.416,27	613.696,27	Alcançada
Até o 5º Bimestre	115.720,00	-432.286,01	-547.988,01	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	115.720,00	96.737,36	-18.982,64	Não alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 115.720,00 e alcançado R\$ 96.737,36.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alto Bela Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 218/2003, de 17/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 559, em 10/01/2005, o Sr. Tarcísio Gossenheimer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alto Bela Vista, em um primeiro momento, não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º e 2º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU 12.197 e 12.198, de 18/08/2006, determinando:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Após a comunciação efetuada pelos ofícios supramencionados, o Município enviou o Relatório referente ao 2º bimestre (fl.290 a 356 dos autos).

Os relatórios de Controle Interno referentes aos 3º e 4º bimestres também foram enviados em atraso, conforme revela a data (22/11/2006) em que o Ofício nº 207/2006 de encaminhamento desses relatórios foi protocolado - fls. 358 dos autos. Ressalta-se que foram remetidos apenas os relatórios dos meses de março, maio e julho - fls. 359 a 551 dos autos. Em 06/12/2006, foi protocolado junto a este Tribunal o Ofício nº 217/2006 em que encaminhou-se somente os Relatórios dos meses de setembro e novembro de 2006 - fls. 553 a 662 dos autos.

Na análise efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, sem análise da execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.3 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao período de abril a novembro/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## B- OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

#### B.1.1 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4320/64

**B.1.1.1 - Divergência de R\$ 43.893,01, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial ( R\$ 5.313.706,32) - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais ( R\$ 5.269.813,31) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra a título de Saldo Patrimonial o valor de R\$ 5.313.706,32 , enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de R\$ 5.269.813,91, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 43.893,01, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64. Tal divergência é oriunda da diferença entre as Transferências Financeiras Recebidas e Transferências Financeiras Concedidas - conforme apurou-se na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15.

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.235.063,23
Receita Orçamentária	7.373.176,14
(-) Mutações Patr.da Receita	138.112,91
Despesa Efetiva	6.280.217,05
Despesa Orçamentária	7.053.289,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	773.072,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>954.846,18</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.428.518,81
(-) Variações Passivas	1.346.332,87
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.082.185,94</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	954.846,18

(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.082.185,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.037.032,12</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.232.781,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.037.032,12
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.269.813,31</b>

### **B.1.2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 da Lei nº 4.320/64**

**B.1.2.1 Divergência de R\$ 16,35, entre a Receita de Dívida Ativa ( R\$ 5.580,82) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) e o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 5.597,17) - Anexo 15, em desacordo com o disposto nos artigos 97 e 104 da Lei n. 4.320/64**

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, registra a título de Dívida Ativa, o valor de R\$ 5.580,82, enquanto o Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) registra o valor de R\$ 5.597,17 - a título de cobrança de Dívida Ativa - apresentando uma divergência da ordem de R\$ 16,35, em desconformidade ao disposto nos artigos 97 e 104 da Lei nº 4.320/64.

**B.1.2.2 Divergência no valor de R\$ 43.893,01, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$1.039.621,82) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 995.728,81) demonstradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 104 da Lei n. 4.320/64**

Conforme Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Alto Bela Vista, as contas de Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.039.621,82) e Recebidas (R\$ 995.728,81) apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 43.893,01, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n.4.320/64. Em se tratando da consolidação das contas, deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina artigo 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**"Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações."**

## **B.2 - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO TRIBUNAL, CONFORME O OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU N.201/2007**

**B.2.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.129,84 - Prefeito e R\$ 1.564,88, Vice-Prefeito**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.391,23 e R\$ 2.695,61, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.500,00 (pg.773/774 dos autos).

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 313/2006, que concedeu 5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise. A Lei Municipal 313/2006, de iniciativa do Poder Executivo, assim dispõe em seu artigo 1º:

**Art. 1º. A revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos municipais, nos termos do art. 47, §§ 3º a 5º, da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2005, é concedida pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.**

**§ 2º. Para fins desta Lei, entende-se por agentes públicos municipais:  
V - os agentes políticos de ambos os Poderes.**

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 313/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 753 e 773/774:

<b>PREFEITO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>
Maio	5.391,23	5.000,00	391,23
Junho	5.391,23	5.000,00	391,23
Julho	5.391,23	5.000,00	391,23
Agosto	5.391,23	5.000,00	391,23
Setembro	5.391,23	5.000,00	391,23
Outubro	5.391,23	5.000,00	391,23
Novembro	5.391,23	5.000,00	391,23
Dezembro	5.391,23	5.000,00	391,23
<b>TOTAL</b>	<b>43.129,84</b>	<b>40.000,00</b>	<b>3.129,84</b>

<b>VICE - PREFEITO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: maio a dezembro</b>
Maio	2.695,61	2.500,00	195,61
Junho	2.695,61	2.500,00	195,61
Julho	2.695,61	2.500,00	195,61
Agosto	2.695,61	2.500,00	195,61
Setembro	2.695,61	2.500,00	195,61



Outubro	2.695,61	2.500,00	195,61
Novembro	2.695,61	2.500,00	195,61
Dezembro	2.695,61	2.500,00	195,61
<b>TOTAL</b>	<b>21.564,88</b>	<b>20.000,00</b>	<b>1.564,88</b>

### CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ALTO BELA VISTA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.129,84 - Prefeito e R\$ 1.564,88 - Vice-Prefeito (item B.2.1).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) - excluído o Fundo de Assistência Médica - da ordem de **R\$ 132.404,63**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,82%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.291.947,00) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22% da arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item 4.2.3.a);

**I.B.2.** Divergência de R\$ 43.893,01, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial ( R\$ 5.313.706,32) - Anexo 14 e o apurado nas Demonstrações Variações Patrimoniais ( R\$ 5.269.813,31) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1.1);

**I.B.3.** Divergência de R\$ 16,35, entre a Receita de Dívida Ativa ( R\$ 5.580,82) registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) e o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 5.597,17) - Anexo 15, em desacordo com o disposto nos artigos 97 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.2.1);

**I.B.4.** Divergência no valor de R\$ 43.893,01, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.039.621,82) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 995.728,81) demonstradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.2.2);

**I.B.5.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em desacordo ao art. 2º, da Lei Municipal nº 289/2005 - LDO (item A.6.1.4).

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, sem análise da execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

**I.C.3.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao período de abril a novembro/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.2.1** e **B.1.2.2** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em \_\_\_/07/2007

**Marianne da Silva Brodbeck**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em \_\_\_/07/2007

**Nilsom Zanatto**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

DE ACORDO  
Em \_\_\_/07/2007

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**